

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº609/2026 – ACI
CONTRATO Nº241/2023-PMO**

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz a quantidade no Contrato nº241/2023-PMO. (INEX 010-PMO/2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 4º Termo Aditivo de quantidade ao Contrato nº241/2023-PMO (INEX nº010-PMO-2023), celebrado entre (PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) nº05.131.081/0001-82, José Willian Siqueira da Fonseca) e (empresa contratada AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ) inscrita CNPJ nº 26.804.377/0001-97, representada por JOSÉ CARLOS URIAS). Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 4º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual de quantidade no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal 8.666/93.

Consta no processo do pedido de parecer:

1-Ofício nº003/2026-SADJ/SEMPPLAN/PMO;

2-Justificativa;

3-Ofício nº033/2025 (Termo de aceite);

4-Certidões atualizadas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- 6-Cópia do Contrato n°241/2023-PMO;
- 9-Primeiro Termo Aditivo;
- 10-Segundo Termo Aditivo;
- 9-Justificativa para o 4° Termo Aditivo de Quantidade;
- 10-Dotação orçamentaria;
- 11-Parecer Jurídico n°012/2026-PGM

Consta a designação do fiscal, a Sr. JOSÉ MARIA SOARES LIMA, CPF n° 594.924.14-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

No mais, dia 13 de janeiro de 2025, foi assinado o 4° Termo de Aditivo do Contrato n° 241/2023-PMO, que fazem parte entre si de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) n°05.131.081/0001-82, José Willian Siqueira da Fonseca) e (empresa contratada AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ), CNPJ n° 26.804.377/0001-97, representada por JOSÉ CARLOS URIAS).

DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofícios, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do 4° Termo Aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, em síntese todos os documentos como já citados anteriormente.

PARECER:

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O 4º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná – PA, 14 de janeiro de 2026.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022